

NOTAS 1 - NO PERÍODO DE 01/01/2021 À 30/09/2021, NÃO HOUVE DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS PARA O CONSEAS. RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIAO - (Fonte 005) - U.G.F. 350031 - F.E.A.S.

Nº ORDEM	PROGRAMA / PROJETO	EXECUÇÃO FINANCEIRA POSIÇÃO : 30/09/2021											
		RECURSOS FINANCEIROS EM 30/06/2021	REMESSAS/DEVOLUÇÕES JUL À SET 2021	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE JUL À SET 2021	TOTAL DA RECEITA EM 30/09/2021	PAGAMENTOS DE JUL À SET 2021	SALDO EM 30/09/2021	RECURSOS EMPENHADOS/RESERVADOS	obs:	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA NOVAS DESPESAS	% VALOR PAGOTOTAL DA RECEITA	% GASTO COM GESTÃO DOS PROGRAMAS	% GASTO COM CONTROLE SOCIAL/CONSEAS
1	BL GBF FNAS(IGD-BOLSA FAMÍLIA)	2.130.830,42	195.831,08	16.527,82	2.343.189,32		2.343.189,32			2.343.189,32	0,00%	0,00%	0,00%
2	BL GSUAS FNAS(IGD SUAS)	1.048.986,51	523.740,00	8.009,12	1.580.735,63		1.580.735,63	373.513,58	01/lev	1.207.222,05	0,00%	0,00%	0,00%
3	BL PSEAC FNAS (PISOS DE ALTA COMPLEXIDADE I E II)	295.912,73		2.006,31	297.919,04	60.000,00	237.919,04			237.919,04	20,14%	20,14%	0,00%
4	AEPETI (AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)	998.283,23		7.355,68	1.005.638,91		1.005.638,91			1.005.638,91	0,00%	0,00%	0,00%
5	CAPACITASUAS (PLANO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SUAS)	140.133,02		1.032,55	141.165,57		141.165,57			141.165,57	0,00%	0,00%	0,00%
6	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	675.632,95		4.978,17	680.611,12	104,72	680.506,40			680.506,40	0,02%	0,02%	0,00%
7	CONECTA SUAS	43.362,36		319,5	43.681,86		43.681,86			43.681,86	0,00%	0,00%	0,00%
8	EMENDAS SIGTV BLMAC4	832.027,97		6.130,65	838.158,62		838.158,62			838.158,62	0,00%	0,00%	0,00%
9	ACESSUAS	86.509,34		637,43	87.146,77		87.146,77			87.146,77	0,00%	0,00%	0,00%
10	COVID 19 ACO	163.991,17		1.208,34	165.199,51		165.199,51			165.199,51	0,00%	0,00%	0,00%
11	COVID 19 ALU	153.982,92		1.134,60	155.117,52		155.117,52			155.117,52	0,00%	0,00%	0,00%
12	EMENDAS SIGTV BLMAC4 2020 - CUSTEIO	954.484,81	50.000,00	4.491,96	1.008.976,77	599.999,51	408.977,26			408.977,26	59,47%	59,47%	0,00%
13	EMENDAS SIGTV BLMAC4 2020 - INVESTIMENTO	613.945,13	300.000,00	6.252,50	920.197,63		920.197,63			920.197,63	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL FONTE 005		8.138.082,56	1.069.571,08	60.084,63	9.267.738,27	660.104,23	8.607.634,04	373.513,58		8.234.120,46			

## COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

**Autoriz - Prorrogação de Ofício**  
 Processo SEDS 2318498/2019  
 Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
 Signatário: Célia Kochen Parnes  
 Organização: Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade  
 Município: Ribeirão Preto  
 Objeto: AUTORIZO, nos Termos da Cláusula Nona, § 2º do ajuste, a prorrogação de ofício por 21 (vinte e um) dias, a contar de 21-07-2021 até 10-08-2021.  
 Data da Assinatura: 29-09-2021

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SSP Nº 049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Constitui Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de apoiar e aperfeiçoar as ações das instituições policiais tendentes a reduzir a letalidade;

Considerando que a valorização da vida, mediante a proposição de medidas que visem a redução de ocorrências letais envolvendo policiais, na condição de agente ou vítima, em serviço ou não, interessa à sociedade e ao Estado Democrático de Direito;

Considerando que diversas outras medidas concretas e esforços têm impactado positivamente nessa redução pretendida;

Considerando que o acompanhamento e análise dos casos letais podem auxiliar, ainda mais, na identificação dos fatores de risco recorrentes e no aprimoramento das estruturas investigativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, junto ao Gabinete, Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública, a ser indicado pelo seu Secretário;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar, a ser indicado pelo seu Comandante-Geral;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil, a ser indicado pelo Delegado-Geral de Polícia;

IV – 01 (um) representante da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, a ser indicado pelo Superintendente da Polícia Técnico-Científica;

V – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a convite;

VI – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado, indicado pelo Defensor Público-Geral, a convite;

VII – 01 (um) representante do Instituto Sou da Paz, a ser indicado por sua Diretoria-Executiva, a convite;

VIII – 01 (um) representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a ser indicado por sua Diretoria-Executiva, a convite.

Parágrafo único. Não poderá compor a Comissão, como membro, pessoa que mantenha relação com o caso analisado, as partes envolvidas ou o juiz competente, ou que atue no procedimento administrativo ou judicial que o envolva.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais tem como objetivo a:

I- identificação das causas que levaram ao óbito, de policiais ou não policiais, em todas as ocorrências em que houve intervenção policial e que resultaram em morte;

II- identificação de eventuais causas estruturais, na atividade policial, que tenham contribuído para o resultado morte nas ocorrências em que houve intervenção policial;

III- proposição, ao Secretário da Segurança Pública, de adoção de medidas pela Polícia Militar, Polícia Civil ou pela Secretaria da Segurança Pública para redução e eliminação das causas identificadas, visando sua não repetição.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais não produzirá, em hipótese alguma, elementos de prova de qualquer espécie a serem utilizados em procedimentos administrativos disciplinares, na investigação criminal e/ou na persecução penal dos casos investigados.

Art. 4º. Caberá à Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais:

I – conhecer e analisar todos os casos de intervenção policial que tenham resultado em morte, de policiais ou não policiais, ocorridos no Estado de São Paulo;

II – identificar objetivamente as causas que levaram ao óbito, bem como a partir dessa identificação, os fatores que aumentam o risco de letalidade em ações envolvendo intervenção policial;

III – por meio de relatório circunstanciado aprovado por seus membros, propor ao Secretário da Segurança Pública, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Delegado-Geral de Polícia medidas para a redução da letalidade;

IV – conhecer, analisar, organizar e sistematizar os dados e as estatísticas relacionadas com a letalidade policial no Estado de São Paulo;

V - conhecer os registros digitais de ocorrência, autos de inquérito policial militar, autos de inquérito policial, físicos ou digitais, para análise sobre casos de letalidade policial.

§1º. No desempenho de suas atribuições, os membros da Comissão poderão solicitar informações, laudos e outros documentos aos órgãos da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como outras informações, estudos e dados de outros órgãos públicos,

instituições de ensino/pesquisa, entidades do terceiro setor ou sociedades empresariais.

§2º. Os membros da Comissão, para apoio em reuniões pré-definidas, poderão solicitar o auxílio de pessoas especializadas, sobretudo em medicina legal ou de outras áreas afins à criminologia, que só poderão aceitar o encargo a título de colaboração gratuita.

Art. 5º. Caberá aos membros da Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais, em trinta dias a partir da publicação desta Resolução, deliberar internamente sobre os meios de atuação, a distribuição de tarefas, a periodicidade das reuniões, os critérios para emissão de conclusões coletivas e as balizas para a elaboração e aprovação de recomendações e sugestões.

Art. 6º. Ao representante indicado pela Secretaria da Segurança Pública caberá a coordenação administrativa dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O Gabinete da Secretaria da Segurança Pública indicará pessoa de seu quadro para secretariar os trabalhos, bem como viabilizará os meios para realização de suas atividades, disponibilizando as informações que assegurem aos membros da Comissão as condições técnicas de apuração e estudo das causas de cada ocorrência policial que tenha resultado em morte.

Art. 7º. Os membros obrigam-se a preservar o sigilo das discussões e atividades realizadas pela Comissão de Monitoramento da Letalidade envolvendo Policiais, bem como das informações de que tenham tomado conhecimento, não podendo divulgá-las a qualquer título, sob pena de exclusão do membro, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativas, cível e penal, conforme o caso e após a devida apuração.

Parágrafo único. A utilização do trabalho produzido pela Comissão em pesquisas acadêmicas, redação de artigos e matérias jornalísticas dependerá de autorização dos membros e estará sempre condicionada à eliminação de todos os dados que possam identificar pessoas ou ocorrências, sempre com a observância, ainda, do disposto na Lei nº 13.709/18.

Art. 8º. A atividade da Comissão por seus membros não será remunerada.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução SSP nº 526, de 26 de dezembro de 2000.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DESPACHO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE DE 29-11-21

No processo GS/2093/21 - DGP/3688/20 – Vols. I a VI, em que MARÇAL HONDA, R.G. nº 13.597.767, Delegado de Polícia, solicita vista dos autos em epígrafe: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado e/ou ao seu advogado, por 05 (cinco) dias, na sede da Assessoria Disciplinar deste Gabinete, localizada na rua Libero Badaró, nº 39 – 5º andar - Centro, nesta Capital, ante a existência de documentos originais de difícil restauração, amparado no artigo 7º, § 1º, alínea "2", da Lei Federal nº 8.906, de 4.7.1994; no artigo 35, parágrafo único da Resolução 198/83 e no artigo 109, parágrafo 3.º (última parte), da Lei Complementar nº 922/02, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa". Advogado: Dr. Régis Antônio Diniz – OAB/SP nº 122.216.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR, DE 29-11-2021

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1984/2021  
 INTERESSADO: CB PM AURELIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1393/2021, de fls. 286/293, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM AURELIO CARVALHO DE OLIVEIRA no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2032/2021  
 INTERESSADO: 1º SGT PM VINICIUS UCHOA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1410/2021, de fls. 163/166, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT PM VINICIUS UCHOA DA SILVA SANTOS no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

**Extrato de Convênio**  
 CONVÊNIO GSSP/ATP-322/21.

Processo SSP-EXP-2021/04738.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Diadema.

Objeto: Cooperação técnica para a elaboração de Projeto Executivo por parte da Prefeitura de Diadema para construção de nova Unidade da Polícia Civil por meio do Estado, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer CJ/SSP nº: 1360/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 01/12/21.

Atendendo as solicitações das unidades policiais, ficam retificadas as publicações a seguir relacionadas no itens que se seguem:

- EXEC I, DATA 29/10/2021 pag. 06

Comunicado

Lei 9.155/95

Resolução 161/01

Setembro 21

ITEM	Ocorrências policiais registradas, por natureza	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
I	Contra o patrimônio	44.054	19.494	42.302	105.850
	Total de delitos	56.410	28.220	79.937	164.567
ITEM	Ocorrências policiais registradas, por tipo	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
IX	Roubo - Outros TOTAL (6)	11.186	4.560	3.620	19.366
	Roubo - Outros	10.967	4.417	3.513	18.897
	Furto - outros	17.963	5.972	18.798	42.733

FONTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR

(1) Exclui a Capital.

(6) Incluído Roubo Carga e Banco.

- EXEC I, DATA 29/10/2021 pag. 06

Comunicado

Lei 9.155/95

Resolução 161/01

03Trim21

ITEM	Ocorrências policiais registradas, por natureza	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
I	Contra o patrimônio	128.245	59.390	125.943	313.578
	Total de delitos	164.109	85.404	235.937	485.450
ITEM	Ocorrências policiais registradas, por tipo	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
IX	Roubo - Outros TOTAL (6)	33.095	14.108	10.667	57.870
	Roubo - Outros	32.429	13.687	10.321	56.437
	Furto - outros	51.084	17.992	54.368	123.444

FONTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR

(1) Exclui a Capital.

(6) Incluído Roubo Carga e Banco.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

"DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA"

PORTARIA DGP-71, de 29 de novembro de 2021.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso das suas atribuições legais, com observância do contido no Processo DGP nº 4562/2021, submetido, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar 207/1979, ao crivo do Egrégio Conselho da Polícia Civil, que emitiu parecer favorável ao formal reconhecimento das atividades desenvolvidas,

Considerando que é dever da Administração Pública, pelos poderes hierárquico e disciplinar, fiscalizar a execução dos serviços que lhe são afetos e, quando for o caso, também enaltecer os atos funcionais que, por sua relevância para a Instituição e para a coletividade, mereçam reconhecimento geral;

Considerando o eficiente trabalho investigativo realizado por Policiais Cívicos em exercício na 1ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais da Divisão Especializada de Investigação Criminal (DEIC) do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente, os quais, durante operação denominada "Shutdown", revelaram a atuação de complexa organização criminosa atuante no Estado de São Paulo e em outros entes da Federação, articulada para a prática de furtos de baterias de equipamentos de empresa de telefonia, provocando a interrupção de sinais de telefonia celular e causando prejuízo financeiro à companhia telefônica superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Considerando o ininterrupto trabalho técnico desenvolvido pela equipe de Policiais Cívicos, que, por meio de modernas técnicas de investigação criminal, incrementou as quase duas dezenas de inquéritos policiais em trâmite em unidades policiais dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, resultando no cumprimento de 11 (onze) prisões temporárias e 14 (quatorze) buscas domiciliares;

Considerando, finalmente, a ampla divulgação na imprensa, o que elevou a credibilidade e enalteceu a imagem da Polícia Civil do Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, com fundamento nos artigos 58, 59, inciso III e 61, parágrafo único, todos da Lei Complementar 207/1979, ELOGIO aos seguintes Policiais Cívicos:

Delegado de Polícia:

Dr. Pablo Rodrigo França, RG 27.413.963

Investigadores de Polícia:

José Carlos Cavalcante Júnior, RG 44.323.597

Willian Campanharo, RG 25.198.714

Jânio Konno Júnior, RG 30.974.375

Sandro Marcelo de Sousa Gea, RG 18.051.540

Escrivã de Polícia:

Sônia Maria Caruso, RG 17.831.644

Agente de Telecomunicações Policial:

Ricardo Antônio Porto Matazo, RG 34.625.482

Papiloscopista Policial:

Gabriel Guimarães Rechiuti, RG 45.440.972

Artigo 2º - Determinar que seja a presente concessão consignada no registro funcional dos servidores, para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA "DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA"

PORTARIA DGP-72, de 29 de novembro de 2021.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso das suas atribuições legais, com observância do contido no Processo DGP nº 4819/2021, submetido, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar 207/1979, ao crivo do Egrégio Conselho da Polícia Civil, que emitiu parecer favorável ao formal reconhecimento das atividades desenvolvidas,

Considerando que é dever da Administração Pública, pelos poderes hierárquico e disciplinar, fiscalizar a execução dos serviços que lhe são afetos e, quando for o caso, também enaltecer os atos funcionais que, por sua relevância para a Instituição e para a coletividade, mereçam reconhecimento geral;

Considerando o eficiente trabalho investigativo realizado por Policiais Cívicos em exercício na 1ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais da Divisão Especializada de Investigação Criminal (DEIC) do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente, os quais, durante operação denominada "Anteros", revelaram a atuação

de complexa organização criminosa atuante no Estado de São Paulo e em outros entes da Federação, articulada para a prática de extorsão por meio de redes sociais e aplicativos de relacionamentos virtuais na Internet, com a "lavagem" do capital auferido ilícitamente, causando prejuízo financeiro às vítimas de aproximadamente R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);